

1. Documento: 29580-2024-6

1.1. Dados do Protocolo

Número: 29580/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Ofício

Assunto: Greve/Paralisação

Unidade Protocoladora: GP - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data de Entrada: 18/07/2024

Localização Atual: DG - DIRETORIA-GERAL

Cadastrado pelo usuário: JUSSARCR

Data de Inclusão: 06/08/2024 12:39

Descrição: Sitraemg comunica paralisação de 3h no dia 07 de agosto/2024.

1.2. Dados do Documento

Número: 29580-2024-6

Nome: 3 - Despacho Presidente - 29580 2024.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE PESSOAL

Cadastrado pelo Usuário: STEPHANI

Data de Inclusão: 02/08/2024 10:51

Descrição: Despacho Presidente

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
STEPHANIE GURTNER SOARES	Login e Senha	02/08/2024 10:51

Documento Gerado em 06/08/2024 12:40:03

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

DESPACHO

Referência: TRT/e-PAD/22329/2024

Assunto: Greve - Paralisação

Interessado: SITRAEMG

Visto.

Considerando a comunicação realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG), por meio da qual informa movimento grevista, com paralisação coletiva dos serviços de 3 (três) horas, no horário de 11:00 às 14:00, no dia 7 de agosto de 2024;

Considerando que o direito de greve para os servidores públicos está previsto no art. 37, inciso VII, da Constituição da República, que estabelece que o *direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o direito de greve dos servidores públicos deve seguir as mesmas regras dos trabalhadores do setor privado (Lei n. 7.783/1989), até que o Congresso Nacional aprove lei específica sobre o tema (Mandados de Injunção n. 670, 708 e 712);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 693.456, fixou tese de repercussão geral (Tema n. 531), de acordo com a qual a deflagração de greve por servidor público corresponde à suspensão do trabalho, não devendo, portanto, ser paga a remuneração dos dias de paralisação, ainda que a greve não seja abusiva, **sendo permitida, todavia, a compensação dos dias não trabalhados**;

Considerando que o movimento grevista refere-se à paralisação de apenas 3 (três) horas no dia 7 de agosto de 2024, com o objetivo de reivindicar o encaminhamento prioritário do plano de carreira, protocolizado no STF no dia 14/12/2023;

Considerando, por fim, o parecer da Assessoria Jurídica de Pessoal, que adoto e passa a integrar este despacho, e a aquiescência da Diretoria-Geral, DETERMINO a compensação das horas não trabalhadas no dia 7 de agosto de 2024, a ser realizada em consonância com a legislação de regência, competindo à chefia imediata dos servidores que aderirem ao movimento grevista efetuar o controle e realizar os lançamentos correspondentes.

Ao Gabinete de Apoio da Diretoria-Geral para cientificar o SITRAEMG.

Após, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para cientificar os gestores deste Tribunal sobre esta decisão.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região